

## FICHA DE UNIDADE CURRICULAR

Ciclo de Estudos - Pós-graduação

Mediação Familiar

2023/24

<p><b>Designação</b></p> <p>Resolução Alternativa de Litígios e Modelos de Mediação Familiar</p>
<p><b>Docente (s)</b></p> <p>Professora Doutora Lucinda Gomes (Responsável); Professora Doutora Telma Marques</p>
<p><b>Creditação (ECTS)</b></p> <p>10</p>
<p><b>Funcionamento</b></p> <p>Teórico-Prática</p>
<p><b>Objetivos</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Conhecer os meios de Resolução Alternativa de Litígios (RAL);</li> <li>2. Obter conhecimentos sobre o enquadramento legal, a organização e o funcionamento dos sistemas portugueses de mediação pública;</li> <li>3. Compreender a “Lei da Mediação”, os princípios estruturantes e o estatuto do mediador;</li> <li>4. Adquirir conhecimentos sobre os modelos teóricos de mediação familiar, fundamentos teóricos e respetivas estratégias/técnicas.</li> </ol>
<p><b>Competências a desenvolver</b></p> <p>Considerando os objetivos enunciados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Domínio dos meios de RAL e dos modelos de mediação familiar</li> </ul>

- Reflexividade sobre os modelos de mediação familiar

**Pré-Requisitos (Precedências) \***

Nenhum

**Conteúdos programáticos**

1. Enquadramento histórico dos meios de resolução alternativa de litígios (RAL).
  - 1.1. Mediação; Conciliação; Negociação e Arbitragem.
  - 1.2. Campos de Mediação.
  - 1.3. Sistema público de Mediação Familiar
  - 1.4. Conceito e princípios estruturantes da Mediação Familiar (*Lei nº 29/2013 de 19 de abril*).
2. Modelos teóricos de mediação Familiar
  - 2.1. Modelo Linear Modelo de Mediação Familiar Terapêutica
  - 2.2. Modelo Transformativo
  - 2.3. Modelo Narrativo
  - 2.4. Modelo Transformativo Modelo
  - 2.5. Modelo Narrativo
  - 2.6. Modelo Ecosistémico
  - 2.7. Mediação Familiar Terapêutica

**Bibliografia Geral**

Bush, R. & Folger, J. (2005). *The promise of mediation: The transformative approach to conflict*. U.S.A.: Jossey-Bass.

Cohen, D. (2006). Making Alternative Dispute Resolution (ADR) Less alternative: The need for ADR as both a mandatory continuing legal education requirement and a bar exam topic, *Family Court Review*, 44 (4), 640-657.

Fisher, R.; Ury, W. & Patton, B. (2007). *Como conduzir uma negociação*. Porto: Asa Editores, SA, Ed..

Irving H. & Benjamin M (2005). Using the “Mediatable Frame” to define the problem

in mediating a parenting plan. *Conflict Resolution Quarterly*, 22 (4), 475-489.

Moore, W. C. (2003). *The mediation process: Practical strategies for resolving conflict*. (3ª ed.). San Francisco: Jossey-Bass.

Parkinson, L. (2008). *Mediação Familiar* (1ª Ed.). Lisboa: Agora Comunicação

Winslade, J. (2006). Mediation with a focus on discursive positioning. *Conflict Resolution Quarterly*, 23(4), 501-515, Doi: 10.1002/crq.152

Legislação:

*Lei nº 29/2013, de 19 de abril*

*Despacho Normativo n.º 13/2018, de 9 de novembro*

### **Métodos de ensino**

As aulas incluirão: exposição teórica, resolução de exercícios e trabalhos em grupo, grupos de discussão, etc..

**Modalidades de Avaliação** (Regime Geral de Avaliação e/ou Regime Final Alternativo)

Regime Geral

### **Elementos de Avaliação**

Exercício individual e de grupo

A conduta académica dos alunos na UC deve ser guiada por princípios éticos. O plágio ou fraude em qualquer um dos elementos de avaliação conduzirão à reprovação dos alunos.

### **Exigências relativas à assiduidade e pontualidade**

As presenças são registadas para verificação do cumprimento de 2/3 das aulas.

### **Língua de ensino**

Português

### **Infrações disciplinares e sanções decorrentes**

De acordo com o Regulamento de Avaliação das Aprendizagens da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa:

1. Constituem infrações disciplinares os comportamentos como tal definidos no artigo 2º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa, ou noutra norma regulamentar ou legal que o venha a substituir. Supletivamente, deve ser igualmente considerado o artigo 5º do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa, que se refere aos deveres dos estudantes.
2. Concretamente, no que diz respeito à avaliação de conhecimentos e competências, aqueles normativos consideram como infrações disciplinares o não respeito pelas normas estabelecidas para os procedimentos de avaliação e pelas instruções legitimamente emanadas pelos docentes ou pelos órgãos de governo da FPUL, adotando qualquer conduta que possa injustamente prejudicar ou beneficiar o próprio ou outro estudante, incluindo o uso de quaisquer meios não permitidos nesses procedimentos de avaliação.
3. Entre as infrações disciplinares referentes à avaliação de conhecimentos e competências incluem-se:
  - a. Usar, tentar usar, ou disponibilizar a colegas materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objetos e equipamentos não autorizados em provas de avaliação.
  - b. Ajudar ou tentar ajudar um colega no cometimento de uma infração disciplinar.
  - c. Apresentar como seu o trabalho de outro (plágio), nomeadamente utilizando conteúdos total ou parcialmente copiados de trabalhos de outrem, sem citação das fontes.
  - d. Apresentar como novo um trabalho já submetido, na totalidade ou numa parte significativa, noutra contexto, ainda que com alterações menores, sem mencionar esse facto e sem citar a respetiva fonte (auto-plágio), exceto nos casos em que isso tenha sido autorizado pelos docentes.
  - e. Fazer uso de informação inventada ou adulterada, como seja, por exemplo, a referência a autores ou obras inexistentes, ou a atribuição a essas obras ou autores de conteúdos que não correspondam à realidade, sem que isso seja claramente explicitado.
  - f. Fazer uso, na realização ou na preparação de elementos de avaliação, de materiais ou informações obtidas ilegitimamente, como sejam, por exemplo, gravações de

aulas realizadas sem autorização dos docentes.

g. Interferir, alterar ou tentar alterar classificações.

h. Falsificar assinaturas nas folhas de presença em aulas, em documentos relativos a elementos de avaliação, ou em qualquer documento oficial referente a um processo ou estatuto académico.

i. Tentar impedir ou interferir com provas ou outras atividades de avaliação, como apresentações de trabalhos ou participações em investigação, assim como com atividades de preparação para as avaliações. Excetua-se situações de greves de alunos, desde que convocadas por entidades consideradas legítimas para o efeito.

j. Proferir acusações falsas relativamente a docentes, órgãos de gestão, colegas ou funcionários não-docentes da FPUL, em aspetos relacionados com a avaliação, sem prejuízo do disposto noutras normas legais ou regulamentares relativamente a atos desse tipo relacionados com outros aspetos.

4. A infração disciplinar cometida na realização de qualquer elemento de avaliação, ou a seu propósito, pode implicar a anulação da mesma.

5. A decisão quanto à anulação da prova cabe em primeira instância ao docente da unidade curricular, sendo obrigatoriamente comunicada ao Conselho Pedagógico.

6. Em caso de infração disciplinar grave, o Reitor ou o Diretor da FPUL são os órgãos aos quais compete instaurar o eventual processo disciplinar, bem como definir as sanções a aplicar, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa.